

NT n° 19/21 - Nota Técnica | DTE-DETEC-DETI

Data: 08 de outubro de 2021.

Elaborado por: Ana Paula Kowalski, Carla Beck, Elisangeles Souza, Flaviane Medeiros, Neder Maciel Corso e Ieda Donada.

Assunto: Portaria MAPA N° 298/2021

1. INTRODUÇÃO

No dia 22 de setembro de 2021 foi publicada a Portaria N° 298 do MAPA que estabelece regras para a operação de aeronaves remotamente pilotadas (ARP) destinadas à aplicação em atividades agrícolas com: agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes.

A regulamentação exige que todos os operadores de drones na agricultura sejam registrados junto ao MAPA e realizem um curso destinado à aplicação agrícola remota. Para obtenção do registro, algumas obrigações devem ser cumpridas, dentre as quais destacam-se: (i) no caso das pessoas jurídicas, possuir responsável técnico encarregado pela coordenação das atividades agrícolas; (ii) apresentar comprovante de que o aplicador aero-agrícola da operadora realizou curso de certificação de aplicação ministrado por entidades de ensino registradas perante o Ministério da Agricultura; e (iii) fazer uso de drones que estejam em situação regular junto à Agência Nacional de Aviação Civil.

Uma vez obtido o registro, os operadores de drones devem, ainda: (i) apresentar relatórios mensais de atividades; (ii) informar qualquer alteração no cadastro; (iii) manter à disposição da fiscalização os registros de aplicação; e (iv) atender as exigências e prazos estabelecidos pelo MAPA.

2. RELAÇÃO DE OBRIGAÇÕES A SEREM ATENDIDAS

a) Registros de operadores de aeronaves remotamente pilotadas ARP

Os operadores de ARP podem ser produtores (pessoa física ou jurídica); cooperativa, consórcio de produtores, empresa prestadores de serviço, podendo ser proprietário ou arrendatário do equipamento.

Para efetuar operações aeroagrícolas para aplicação os operadores deverão realizar registro junto ao MAPA, através de requerimento no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO) e deverão possuir:

- Responsável Técnico, engenheiro agrônomo ou florestal habilitado (exceto para proprietários pessoa física);
- Cadastro regularizado da aeronave na Agência Nacional Aviação Civil (ANAC) e Ministério da Defesa / Departamento de Controle do Espaço Aéreo MD/DECEA pelo

Sistema SARPAS para solicitação de acesso ao espaço aéreo brasileiro para o uso de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS).

– Aplicador aeroagrícola remoto com certificado de conclusão do Curso de Aplicador Aeroagrícola Remoto (CAAR) realizado por instituição de ensino com registro no MAPA.

No caso de agricultores e empresas rurais operadores de ARP no requerimento de registro como operador de ARP deverá apresentar o contrato social ou documento de comprovação de posse da terra.

Importante ressaltar que o produtor proprietário ou arrendatário de ARP somente poderão utilizar a ARP dentro de sua propriedade, vedada, a qualquer título, a prestação de serviços a terceiros. Também deverão se atentar às exigências do MAPA com o objetivo de garantir a segurança operacional durante a atividade de aplicação.

A utilização de ARP por cooperativas e consórcios de produtores rurais deverá ficar restrita às áreas dos cooperados ou consorciados.

b) Segurança operacional e registro de dados

A aplicação aeroagrícola com ARP deverá seguir as seguintes exigências:

– Não é permitida aplicação em áreas situadas a uma distância mínima de 20 metros de povoações, vilas, moradias isoladas e agrupamento de animais, de mananciais de captação de água de abastecimento de população, reserva legal e áreas de preservação permanente. Também observar o atendimento legislações ambientais específicas e restrições indicadas nas recomendações do produto a ser aplicado, ou seja, respeitar a bula.

Os agentes biológicos ou produtos utilizados na agricultura orgânica estão dispensados desta exigência de distância mínima.

– Fixar placa “CUIDADO! OPERAÇÃO COM DRONE” nas proximidades do local de operação, visível para pessoas não envolvidas na atividade.

– No local de operação deverá estar disponível: endereços e telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas, extintor de incêndio e caixa contendo materiais de primeiros socorros, observando ainda informações específicas contidas na bula ou no rótulo do produto

– Uso obrigatório dos Equipamento Proteção Individual (EPI) necessários, além de coletes ou faixas de sinalização.

– Atender as condições meteorológicas e ambientais deverão ser devidamente avaliadas durante a aplicação para garantir a eficácia e a segurança das aplicações.

– Manter os registros de dados a cada aplicação (físico ou digital) pelo prazo mínimo de 2 anos: data e hora de início e de término da aplicação; coordenadas geográficas da área aplicada; cultura a ser tratada; área tratada em hectares; tipo de atividade; marca comercial, volume e dosagem aplicada; altura do voo; dados meteorológicos durante a

aplicação (temperatura, umidade relativa e direção e velocidade do vento); identificação da aeronave conforme ANAC; tipo/modelo de ponta utilizada; mapa de aplicação e receituário agrônomo, caso aplicação por agrotóxicos).

– Disponibilização de relatório mensal ao MAPA, via sistema eletrônico com os seguintes dados: município/UF do local de aplicação; identificação da aeronave utilizada; tipo de atividade (aplicação de agrotóxico, de fertilizante, de inoculante, de corretivo, semeadura e outros; total da área aplicada (ha) e horas de execução (h); marca comercial, volume e dosagem aplicada.

Para a aplicação de agrotóxicos e afins, fica estabelecida a equivalência entre as aplicações com aeronaves tripuladas e com ARP, principalmente quanto às recomendações de uso estabelecidas na bula do produto comercial e no receituário agrônomo, sem impedimento de que sejam aprovadas autorizações exclusivas para ARP, de acordo com o previsto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

No caso de remanescentes de calda de agrotóxicos e afins e adjuvantes, assim como os resíduos de lavagem e limpeza da ARP poderão ser descartados sobre a lavoura tratada, desde que diluídos em água.

c) Entidades de ensino interessadas em oferecer o curso de aplicador aeroagrícola remoto (CAAR)

1. Fazer registro no MAPA.

2. Ter um profissional no cargo de engenheiro agrônomo registrado no Conselho de Classe e com curso de coordenador em aviação agrícola CAAR (certificado de conclusão).

3. Apresentar projeto de execução do CAAR à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) do local do curso, com antecedência mínima de 30 dias da data de início das aulas com as seguintes informações:

- Local e período de realização do curso;
- Número de participantes;
- Detalhamento do material de apoio e didático, incluindo a base legal;
- Identificação do engenheiro agrônomo responsável pelas disciplinas relacionadas à legislação;
- Normas técnicas e tecnologia de aplicação.

4. Apresentar ao MAPA em até 15 dias após o término do curso:

- Listagem com identificação dos alunos aprovados (nome, CPF, formação acadêmica e notas finais);
- Cópia das provas aplicadas a cada participante;
- Lista de frequência do curso; e

- Formulários de avaliação do curso respondidos pelos alunos.
- Manter arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos o histórico dos cursos oferecidos.

5. O curso poderá ser realizado na modalidade de Ensino a Distância (EaD) e o projeto de cada CAAR deverá ser homologado pelo MAPA, com duração mínima de 28 horas.

Conteúdo programático (mínimo):

Módulo	Duração (horas)	Conteúdo
1	4	Características básicas das ARPs; o mercado no Brasil; usos na agricultura; legislação sobre ARP no Brasil; legislação de agrotóxicos no Brasil; conceitos de boas práticas agrícolas.
2	16	Praga, doenças e plantas daninhas; agrotóxicos, toxicologia e uso de EPI; ecotoxicologia e contaminação ambiental; tecnologia de aplicação; teoria da gota e deriva; preparo da calda, carregamento, tríplice lavagem, descontaminação; fatores meteorológicos que influenciam nas aplicações.
3	4	Componentes de uma ARP de aplicação; planejamento operacional e segurança; calibração da ARP para aplicação
4	4	Prova

d) Auditoria e fiscalização

MAPA

Operadores de ARP

A fiscalização verificará os registros das aplicações das atividades agrícolas que devem estar acompanhados dos documentos comprobatórios: mapas de aplicação e os receituários agrônomo, relatórios mensais que devem estar dentro dos prazos estabelecidos.

O descumprimento do disposto da Portaria sujeita os infratores às sanções previstas no decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981 (emprego de aviação agrícola no Brasil). Em caso de constatação de descumprimento de normas ou de irregularidades praticadas pelos responsáveis técnicos dos operadores de ARP, o MAPA deverá encaminhar os documentos pertinentes aos órgãos de fiscalização ou Conselho Profissional competente.

Entidades de ensino

A fiscalização dos cursos oferecidos poderá ser de forma presencial ou remota onde a será verificado a conformidade da execução do curso CAAR conforme o projeto apresentado e também de todos os métodos instrucionais como materiais, equipamentos, plataformas,

sistemas, bem como a vídeos, imagens e demais documentos e ferramentas de ensino utilizadas.

Também será verificado a conformidade dos registros e documentação dos cursos oferecidos, bem como a atualização das informações prestadas.

ADAPAR

A fiscalização pela Adapar será no uso do agrotóxico, onde no receituário é obrigatório atualmente indicação da modalidade de aplicação por aviação agrícola e para ARP seguirá as mesmas exigências, quanto às recomendações de uso estabelecidas na bula do produto comercial de acordo com o previsto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Também verificará a legalidade do cadastro no Estado do prestador de serviço do operador de ARP.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

A fiscalização pelo IAT terá como base as distâncias previstas na Legislação Ambiental em conformidade em primeiro lugar com Código Florestal (Lei 12651/2012) e Lei Estadual do Programa de Regularização Ambiental no Paraná, salientou também, que é necessário verificar se existe alguma Lei Municipal que trata desse assunto com restrições. Outro ponto levantado é sobre a necessidade de estar em conformidade com o Licenciamento Ambiental do empreendimento, com a outorga ou dispensa de outorga regularizado e com o Cadastro Ambiental Rural em situação ATIVO.

Como é uma legislação nova, foi feita uma consulta com IBAMA para entender se necessita algum cadastro ou como será a fiscalização, os técnicos estão verificando se esta portaria vai impactar em alguma inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), a essa atividade.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

– O produtor rural interessado em contratar prestador de serviço para aplicação por ARP importante verificar previamente se a empresa que pretende contratar possui registro junto ao MAPA, cadastro de prestador de serviço na Adapar, certificado do curso de aplicador aeroagrícola remoto (CAAR) do (s) aplicador (es) e o cadastro da aeronave a ser utilizada junto à ANAC.

– Para aplicações com fins educacionais e científicos, as Instituições de ensino e pesquisa, de nível técnico e superior, públicas e privadas ficam dispensadas do cumprimento das exigências previstas na Portaria, devendo observar as normas e legislações específicas aplicáveis ao caso.

– As operações com ARP que envolvam uso de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes ficam ainda sujeitas ao disposto nas normas e legislações específicas aplicáveis ao caso de abrangência nacional, estadual e municipal.

4. AÇÕES DO SISTEMA FAEP/SENAR-PR

a) Identificação e articulação com empresas fabricantes ARP com objetivo de conhecer as tecnologias atualmente disponíveis para utilização a campo para conhecer e informar aos produtores para avaliarem para em sua realidade de cultivo, tamanho de área melhor se adeque.

b) Identificação dos prestadores de serviços de ARP no Paraná, aplicação e cursos, para conhecer os procedimentos para contratação e estimativa custos para contratação dos serviços.

c) Elaborar reportagens no boletim informativo e podcast sobre legalidade, equipamentos, funcionamento de prestação de serviços e exemplos de utilização em operação a campo.

d) Realização de evento no formato de “Live” com objetivo de informar e esclarecer dúvidas sobre o tema.

1ª Live: divulgar e orientar as obrigatoriedades legais e sobre a tecnologia de aplicação por ARP.

Legislação na aplicação de ARP – representante do MAPA

Tecnologia de aplicação por ARP – representante de Pesquisa/Universidade

Exemplo de Referência – representante do setor produtivo

2ª Live: Apresentar os equipamentos disponíveis no mercado para aquisição, os registros exigidos pelos órgãos competentes dos equipamentos para uso e os pontos que devem ser observados na contratação para operação de empresas de prestação de serviços para aplicação.

Legalidade do ARP no Brasil - representante do SINDAG

Contratação de Prestação de Serviço ARP – representante do(s) fabricante(s) e/ou prestadores de serviço de pulverização com ARPs

Exemplo de Referência - representante do setor produtivo

Relação de fabricantes de drones pulverizadores que está sendo realizado contato para conhecimento e análise de possibilidade de parceria:

- Xmobots - São Carlos SP – Visita na fábrica em 26/10/2021
- Skydrones – Porto Alegre/RS – Reunião online em 06/10/2021
- Bons Voos - Rio de Janeiro/RJ
- Embrapa Agricultura de Precisão - São Carlos/SP
- Agras Allcomp – Porto Alegre/RS - Maior representante DJI do Brasil (capacitação)